

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Desenho de arquitectura e de engenharia.	Desenhador de construção civil.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ...	(i) 1
	Produção de materiais <i>multimedia</i>	Operador de meios áudio-visuais.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe ... Técnico profissional de 2.ª classe ...	2
	Atendimento e informação sobre o sistema de ensino e educação.	Secretário-recepcionista ...	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ...	(i) 1
Administrativo	Coordenação da área administrativa.		Chefe de secção	3
	Administrativa	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	72
Operário	Reprodução e aplicação de acabamentos em publicações e documentação.	Encadernador	Encadernador principal Encadernador	3
Auxiliar	Coordenação e controlo do pessoal auxiliar.		Encarregado de pessoal auxiliar ...	1
	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	6
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	3
	Vigilância, encaminhamento e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo	(t) (u) 15
	Reprodução, duplicação e arranjo final de documentação.	Operador de reprografia ...	Operador de reprografia	(v) 4

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 103.

(b) Quatro lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro; Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(c) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 14/97, de 7 de Janeiro).

(d) O número de lugares preenchido nunca pode exceder 175, incluindo a dotação prevista na alínea a).

(e) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

(f) O número de lugares preenchidos nunca pode exceder seis.

(g) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(h) O número de lugares preenchido nunca pode exceder dois.

(i) Carreira a extinguir quando vagar.

(j) O número de lugares preenchido nunca pode exceder quatro.

(l) Dois lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(m) O número de lugares preenchido nunca pode exceder nove.

(n) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 210/97, de 13 de Agosto).

(o) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decretos-Leis n.ºs 89-F/98, de 13 de Abril, e 13/97, de 17 de Janeiro).

(p) Oito lugares criados a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

(q) Um lugar só será preenchido quando for extinta a carreira de secretário-recepcionista.

(r) O número de lugares preenchido nunca pode exceder 22.

(s) Um lugar a preencher apenas quando for extinta a carreira de desenhador de construção civil.

(t) Um lugar criado a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 435/89, de 18 de Dezembro).

(u) O número de lugares preenchido nunca pode exceder 14.

(v) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 599/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 18/2004, de 28 de Abril, apro-

vado a estrutura orgânica do Gabinete de Avaliação Educacional.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares do Gabinete de Avaliação Educacional do Ministério da Educação, de acordo com o n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do

artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º O Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Exames (DSE);
- b) Direcção de Serviços de Avaliação Educativa (DSAE).

2.º A DSE desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas a), b), f) e g) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º A DSAE desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas c), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º A competência referida na alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, é desempenhada por equipas multidisciplinares.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Portaria n.º 600/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 18/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica do Gabinete de Avaliação Educacional.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Avaliação Educacional, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Avaliação Educacional do Ministério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares da carreira técnica superior previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

4.º O concurso a que se refere o n.º 3.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

5.º Para efeitos do disposto no n.º 3.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Avaliação Educacional

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Planeamento, organização, elaboração e controlo dos instrumentos de avaliação externa das aprendizagens; gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos; estudos e informação no âmbito das competências do Gabinete de Avaliação Educacional.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) 40